



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 164, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 432.653,08, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 10.215,62, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - Idep/RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - Idep/RO, tendo em vista a devolução do saldo remanescente à União, juntamente com seus devidos rendimentos, de recurso inicialmente destinado ao atendimento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, o qual ofertou vagas destinadas à população prisional para cursos de qualificação profissional. Dessa forma, o superávit no valor de R\$ 432.653,08 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos) é proveniente de saldo remanescente do exercício de 2024, referente ao repasse da União, por meio do Ministério da Educação - MEC, ao Idep/RO, que é parceiro ofertante da Bolsa-Formação no âmbito do Programa. Quanto ao excesso de arrecadação, no valor de R\$ 10.215,62 (dez mil duzentos e quinta reais e sessenta e dois centavos), comporta o valor do rendimento do mesmo recurso no exercício de 2025.

Outrossim, tal medida decorre da transferência de recursos por meio da Nota Técnica Conjunta firmada entre o Departamento Penitenciário Nacional - Depen e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC, que objetivou regulamentar a utilização dos recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, os quais foram repassados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE pelo Depen, sendo destinados à execução da modalidade do Pronatec no âmbito do Sistema Prisional, conforme exposto na Nota Técnica nº 1/2018/COECE/CGPC/DIRPP/DEPEN/MJ, no Termo de Compromisso de Oferta de Cursos de Qualificação Profissional no Sistema Prisional, de 29 de maio de 2018, e no Ofício nº 506/2025/IDEP-GEFIN, de 10 de junho de 2025.

Cabe destacar que o Idep/RO deve observar as determinações previstas na Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Pronatec, bem como suas alterações posteriores. Deve, igualmente, cumprir o disposto na Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, nos atos regulamentares expedidos pelo Ministério da Educação - MEC, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC e pelo FNDE, no Manual de Gestão da Bolsa-Formação, além de outros documentos legais e infralegais relacionados à oferta dos cursos de qualificação profissional da Bolsa-Formação. Além disso, deverá observar os documentos específicos dessa oferta, a saber a Portaria nº 59, de 8 de dezembro de 2017, bem como a Nota Técnica Conjunta. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer o compromisso dos órgãos gestores da educação do Distrito Federal, Estados e Municípios com a oferta de cursos de qualificação no sistema prisional, no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec.

Ademais, conforme disposto no parágrafo conclusivo do Termo de Compromisso, durante a execução do compromisso poderá haver variação no total de horas-aluno e no número de vagas, em decorrência da carga horária dos cursos executados. Essa flexibilidade é necessária para adequar a execução às especificidades e às demandas do processo educativo, garantindo maior eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, o saldo financeiro remanescente, resultante dessa variação, deverá ser reprogramado ou devolvido pela instituição ofertante, em estrita observância aos dispositivos previstos na Lei Federal nº 12.513, de 2011, que regula o Pronatec, bem como demais normas correlatas que regem a correta gestão dos recursos públicos, assegurando transparência, responsabilidade fiscal e conformidade com os princípios da administração pública.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilidade orçamentária para a referida unidade gestora, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas e evitar, assim, eventuais sanções ou penalidades administrativas e jurídicas ao Estado decorrentes de inadimplência contratual ou falhas na execução do programa. Ressalto que os cursos previstos foram integralmente realizados, com resultados concretos na qualificação profissional dos beneficiários no sistema prisional, fato que reforça a relevância social e institucional desta iniciativa. Portanto, a aprovação deste Projeto torna-se imprescindível para a continuidade das ações de formação e para o pleno alcance dos objetivos previstos no Pronatec no sistema prisional.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062474099** e o código CRC **CE5EE1AD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003273/2025-75

SEI nº 0062474099



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 432.653,08, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 10.215,62, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - Idep/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 432.653,08 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - Idep/RO, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 10.215,62 (dez mil duzentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - Idep/RO, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP/RO			432.653,08
16.020.12.363.2134.2355	PROMOVER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	339093	2.569.0	432.653,08
TOTAL				R\$ 432.653,08

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP/RO			10.215,62
16.020.12.363.2134.2355	PROMOVER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	339093	1.569.0	10.215,62
TOTAL				R\$ 10.215,62

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.569.0	10.215,62
TOTAL				R\$ 10.215,62



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062474374** e o código CRC **07861D5F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003273/2025-75

SEI nº 0062474374